



PORTARIA Nº 32/2021 - GUA-DF-SDF

Portaria Nº 32/2021

O Magistrado **Dr. Adriano Scussiatto Eyng**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os Decretos Judiciários 103/2021, 400/2020 e 401/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto 6.983/2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os artigos 122⁽¹⁾ e 128, inciso XIX⁽²⁾, do Código de Normas do Foro Judicial - CGJ/PR;

RESOLVE:

1. DETERMINAR, enquanto perdurar a primeira fase de retomada às atividades presenciais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

-
- (1) Vinculam-se à Direção do Fórum a Secretaria, o Distribuidor, o Contador, a Central de Mandados e os demais agentes não ligados a Juízo determinado.
 - (2) São atribuições do Juiz Diretor do Fórum, nas Comarcas instaladas em um único prédio, ou do Juiz Diretor-Geral do Fórum, nas Comarcas com mais de um prédio, além daquelas previstas em outros atos normativos: XIX - regulamentar, implantar e fiscalizar a Central de Mandados na Comarca quando não houver designação, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de outro Magistrado;

por conta da pandemia da doença denominada Covid-19, a expedição, distribuição e cumprimento, na Comarca de Guarapuava, de mandados gratuitos e pagos, **única e exclusivamente de caráter urgente**, nos moldes do subitem 2.1.1 do Anexo IV do Decreto Judiciário 401/2020, compreendidos entre:

- a) processos ou medidas urgentes;
- b) processos com prioridade legal de tramitação;
- c) processos relativos às áreas de Família, Infância e Juventude e Violência Doméstica;
- d) citação ou intimação para comparecimento em audiência a ser realizada de forma presencial ou semipresencial;
- e) citação ou intimação para participação em audiência a ser realizada por meio de videoconferência.

2. As Secretarias deverão expedir os mandados para cumprimento preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos artigos 22 e seguintes do Decreto Judiciário nº 400/2020, consignando os dados pessoais das partes, de modo a possibilitar a sua identificação, bem como os números de telefone/*WhatsApp* e/ou endereço eletrônico (e-mail) que deverão ser usados na diligência, além do endereço físico para eventual cumprimento presencial, o qual se dará apenas se a diligência virtual resultar infrutífera.

2.1. Tratando-se de cumprimento eletrônico realizado por oficial de justiça/técnico cumpridor de mandados integrante do grupo de risco da Covid-19, resultando a diligência infrutífera, o mandado deverá ser restituído à Central de Mandados, para nova distribuição para cumprimento presencial por servidor não integrante do grupo de risco.

2.2. Os mandados relativos a réus presos e adolescentes internados, intimações na 14ª SDP de Guarapuava e Penitenciárias Estadual e Industrial de Guarapuava, bem como aqueles que não constem endereço físico para cumprimento alternativamente presencial, deverão ser, desde logo, distribuídos exclusivamente aos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados integrantes do grupo de risco.

3. Os mandados pagos deverão ser distribuídos apenas aos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados não integrantes do grupo de risco.

3.1. A devolução das custas dos mandados pagos que tenham perdido o seu objeto e os que tenham sido cumpridos de forma não presencial depende de determinação do Magistrado responsável pelo processo, de ofício ou mediante requerimento da parte.

3.2. Para a hipótese de mandados pagos devolvidos por técnico cumpridor de mandados cedido a outra Comarca, quando da nova expedição, deverão as Secretarias consignar a observação de que deverão ser distribuídos a outro técnico cumpridor de mandados (não oficial de justiça de carreira), em razão das custas já terem sido repassadas ao FUNJUS.

4. Os mandados não urgentes já distribuídos deverão ser, na medida do possível, cumpridos por telefone ou pelos meios eletrônicos, tais como o *WhatsApp*, desde que neles já constem as informações necessárias para tanto ou que tais informações constem do processo e possam ser obtidas pelo oficial/técnico cumpridor, ou, ainda, sejam informadas ao oficial/técnico cumpridor pela Secretaria.

4.1. - Não sendo possível o cumprimento na forma acima especificada, os mandados deverão permanecer com os Oficiais de Justiça/Técnicos cumpridores de mandados aguardando nova deliberação para cumprimento presencial, salvo na hipótese de perda de objeto, quando poderão ser devolvidos às respectivas Secretarias.

4.2. Ficam suspensos, a partir desta data, os prazos para cumprimento de mandados não urgentes já distribuídos, cujos prazos serão oportunamente devolvidos aos oficiais de justiça/técnicos cumpridores de mandados, mediante nova avaliação, tão logo as atividades presenciais, ainda que de modo gradativo, sejam retomadas.

5. Revoga-se a Portaria nº 50/2020 da Direção do Fórum naquilo que for contrário ao presente ato.



Dê-se ciência desta Portaria aos Magistrados e Servidores desta Comarca, ao Ministério Público, Defensoria Pública e OAB-subseção local.

Registre-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ao 1º de março de 2021.

ADRIANO SCUSSIATTO EYNG

Juiz de Direito Diretor do Fórum